AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.117, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Planalto Bioenergia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Seccionamento Nova Avanhandava - São José do Rio Preto / UTE Planalto Bioenergia, localizada no estado de São Paulo.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5°, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto n° 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa n° 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48500.002779/2018-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Planalto Bioenergia SPE Ltda., autorizada conforme a Portaria nº 167, de 14 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, a área de terra de 30m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Seccionamento Nova Avanhandava - São José do Rio Preto / UTE Planalto Bioenergia, circuito duplo trifásico, 138 kV, 12,6 km de extensão, que interligará o Seccionamento da LT 138 kV Nova Avanhandava - São José do Rio Preto à UTE Planalto Bioenergia, localizada no município de Planalto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002779/2018-21, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendolhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V- se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

| Vértice | Este (m) | Norte (m) | Fuso UTM |
|---------|-----------|------------|----------|
| 1 | 608520,70 | 7667968,65 | 22S |
| 2 | 608505,93 | 7667971,24 | 22S |
| 3 | 608559,92 | 7668279,65 | 22S |
| 4 | 609561,80 | 7669248,67 | 22S |
| 5 | 611015,32 | 7671813,83 | 22S |
| 6 | 612540,36 | 7673889,52 | 22S |
| 7 | 613533,60 | 7677204,51 | 22S |
| 8 | 614305,58 | 7677708,93 | 22S |
| 9 | 614661,09 | 7678509,46 | 22S |
| 10 | 614805,14 | 7678475,95 | 22S |
| 11 | 614825,23 | 7678468,79 | 22S |
| 12 | 614812,49 | 7678441,48 | 22S |
| 13 | 614796,68 | 7678447,11 | 22S |
| 14 | 614678,44 | 7678474,62 | 22S |
| 15 | 614329,41 | 7677688,66 | 22S |
| 16 | 613559,19 | 7677185,40 | 22S |
| 17 | 612567,61 | 7673875,94 | 22S |
| 18 | 611040,54 | 7671797,50 | 22S |
| 19 | 609585,77 | 7669230,11 | 22S |
| 20 | 608587,79 | 7668264,87 | 22S |
| 21 | 608535,48 | 7667966,06 | 22S |